

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Agosto de 2020.

**Resumo da Ordem de Compra nº 00067-2020**

Processo - 87272040

Pregão Eletrônico Nº 00048-2020

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL ES

CONTRATADA: MILLEREP COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS EIRELLI

**OBJETO:** Aquisição de consumíveis para ultrapurificadores de água  
**VALOR TOTAL:** R\$ 36.253,60 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)Dotação Orçamentária: conta da Atividade 10.45.102.06.181.0561.2903;  
Elemento de Despesa 339030 do orçamento de 2020.

Empenho: 2020NE00825-PC-ES

Vitória, 20 de Agosto de 2020.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral

Polícia Civil/ES

**Protocolo 606685****Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 117, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

Credenciar servidores da Guarda Civil Municipal de Viana/ES para exercer a função de Agente de Trânsito no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ES.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002 e o artigo 24 da Lei nº 2.482/1969;**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento do efetivo nas ações de fiscalização e educação de trânsito do Estado do Espírito Santo, objetivando viabilizar uma melhor integração com os demais Órgãos de Segurança Pública, ampliando o combate às infrações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);**CONSIDERANDO** os requisitos da PORTARIA Nº 94, DE 31 DE MAIO DE 2017, que institui o CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação nº 014/2020 celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito Do Estado do Espírito Santo e a Guarda Civil Municipal de Viana/ES, conforme processo administrativo nº 2020-vzbbh6.**RESOLVE:****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** Credenciar e designar os servidores da Guarda Civil Municipal de Viana/ES abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Trânsito no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ES:

Nome do Agente:	Matrícula:
ADILSON GUSS DOS SANTOS	3241302
ANGELO RAPHAEL LIMA	3241502
CLEVERSON RAYSON CORRÊA DE JESUS	3242102
EDSON SARMENTO PEREIRA	3242302
ELDERSON GOULARTE MOUTINHO SOARES	3242402
FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA	3242502
FERNANDO PEREIRA AMORIM	3242602
FLÁVIO OLIVEIRA DE JESUS	3242702
FRANCIS DOS SANTOS QUINTO	3242802
GLAUBER COUTO CASTRO DE SIQUEIRA	3242902
KARULINI NOSSA MARTINS	3243002
GUILHERME FRANCISCO MIRANDA	3243102
LEONARDO DOS REIS FERNANDES	3243202
JACKSON BOLDT BASTOS	3243302
LUCAS PEREIRA SILVA	3243402
RAFAEL SANTOS	3243502
MIKE PINTO OLI VIERA	3243702
MARILYA GABRIELLA ROSA CONCEIÇÃO	3243802
LUIZ HENRIQUE CASAROTO ROSA	3243902
RAISA MARIANA DE ARAUJO MACHADO	3244002
SATURNINO DO CARMO BONIFÁCIO	3244102
VINICIUS BORGES DA COSTA	3244202
PAULA STEPHANIE BERTELO ROCHA	3243602

**Art. 2.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do Detran/ES

**Protocolo 606796****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 916, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Art. 5º da Lei Complementar nº 457, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 14/10/2008, alterada pela Lei Complementar nº 796, publicada no DIO/ES em 27/02/2015, e na forma do Art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 29/12/00, publicado no DIO/ES em 28/01/2001 e republicado em 28/12/01;**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo 2020-BJ9DH e no processo 2020-8J398; e**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a composição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI 3) do DETRAN/ES**,**RESOLVE:****Art. 1º EXCLUIR: Denildo Hackbardt Plaster** (Membro Representante da Associação Espiritito-Santense dos Centros de Formação de Condutores - AECFC-S);**INCLUIR: Juliana Cordeiro Ribeiro** (Membro Representante da Associação Espiritito-Santense dos Centros de Formação de Condutores - AECFC-S);**EXCLUIR: George Pereira Alves** (Membro Representante do DETRAN/ES);**INCLUIR: Raul Guilherme Malacarne Dutra** (Membro Representante do DETRAN/ES);**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 606801****Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****PORTARIA Nº 092-R, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.****Define procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo, e demais providências.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e 31 de dezembro de 1975, fundamentado na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CEE/

Es Nº 3.777/2014, e considerando:

- o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo/2010;

- a Portaria SEDU Nº 190-R, de 28 de dezembro de 2018 (D.O. 31/12/2019);

- a Portaria SEDU Nº 140-R, de 10 de dezembro de 2019 (D.O. 11/12/2019);

- o Decreto Estadual Nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

- a Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020 (D.O. 22/03/2020);

- a Resolução CEE/ES Nº 5.502, de 28 de abril de 2020 (D.O. 04/05/2020);

- a Medida Provisória Governo Federal Nº 934, de 1º de abril de 2020;

- a Portaria SEDU Nº 048-R, de 01 de abril de 2020 (D.O. 22/04/2020);

- a Portaria SEDU Nº 073-R, de 29 de junho de 2020 (D.O. 30/06/2020);

- o Parecer CNE/CP Nº 5, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020);

- o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020);

- o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 03/08/2020),

**RESOLVE:****CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo.**Art. 2º** A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:**I** - de 04/02 a 20/03/2020: dias letivos presenciais;**II** - de 23/03 a 06/04/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;**III** - 07/04/2020: início da suspensão das aulas presenciais;**IV** - 15/04/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública estadual: implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;

**V - 01/07/2020:** as APNPs passam a ser registradas diariamente no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, computando o dia letivo e a sua respectiva carga horária letiva.

**Art. 3º** O ano letivo de 2020, para o ensino regular, termina em 23 de dezembro de 2020, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Para as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª etapas do ensino fundamental e 1ª e 2ª etapas do Ensino médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA os semestres letivos de 2020 ficam assim organizados:

**I -** o primeiro semestre termina em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe Final em 29 de agosto de 2020;

**II -** o segundo semestre termina em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe Final em 29 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Considerando os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa da educação básica, a 4ª e 8ª etapas do Ensino fundamental e a 3ª etapa do Ensino médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA cumprirão um semestre letivo em 2020, assim organizados:

**I -** o primeiro bimestre termina em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe em 29 de agosto de 2020;

**II -** o segundo bimestre termina em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Para a Educação Profissional:

**I -** integrada ao ensino médio em suas ofertas de contraturno e em tempo integral (7h e 9h30min), o ano letivo termina em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020;

**II -** concomitante e subsequente ao ensino médio, o primeiro semestre termina em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe Final no dia 29 de agosto e o segundo semestre termina em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe Final em 29 de dezembro de 2020;

**III -** integrada à EJA, o primeiro semestre será finalizado em 28 de agosto, sendo o Conselho de Classe Final em 29 de agosto e o segundo semestre iniciará em 31 de agosto e será finalizado em 23 de dezembro, sendo o Conselho de Classe final em 29 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 7º** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar.

**§1º** As organizações curriculares do ano letivo de 2020, publicadas na Portaria 145-R, de 19 de dezembro de 2019 (D.O. 20/12/2019), no desenvolvimento do currículo pelas escolas, deverão ser ajustadas para se adequarem ao mínimo de 800h anuais.

**§2º** Em todas as formas de oferta da educação profissional deverá ser cumprida integralmente a carga horária da Base Técnica, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**Art. 8º** Considerando que as APNPs são desenvolvidas, em sua maioria, em formatos assíncronos, o registro de carga horária no SEGES, dar-se-á da seguinte forma:

**I -** ensino regular diurno (turnos matutino e vespertino): de 01/07/2020 a 14/08/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a dobrar a carga horária, aproveitando-se, para tanto, os objetivos de aprendizagem e a carga horária desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho;

**II -** ensino regular noturno: de 01/07/2020 a 31/08/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a dobrar a carga horária, aproveitando-se, para tanto, os objetivos de aprendizagem e carga horária desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho e oito aulas aos sábados referentes ao primeiro trimestre a partir do dia 1º de julho como letivos: 4, 11, 18 e 25/7 e 01, 08 e 15/08/2020;

**III -** escolas de tempo integral (9h30min): o registro das APNPs desenvolvidas nos meses de abril, maio e junho, será feito no SEGES nos sábados, para fins de cumprimento do currículo previsto para o ano/série;

**IV -** EJA (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª etapas do ensino fundamental e 1ª e 2ª etapas do ensino médio):

a) primeiro semestre: de 1º/07 a 28/08/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a dobrar a carga horária, aproveitando-se, para tanto, os objetivos de aprendizagem e carga horária desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho;

b) segundo semestre: de 1º/09 a 30/09/2020, o registro das aulas no SEGES será feito de modo a registrar 5h (cinco horas) a mais diariamente, sendo desenvolvido exclusivamente por meio de APNP assíncronas;

**V -** educação profissional:

a) integrada à modalidade EJA, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, dobrando a carga horária no mês de julho, agosto e setembro no SEGES;

b) integrada ao ensino médio com aulas no contraturno, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e os objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, utilizando a carga horária de contraturno livre dos meses de julho e de agosto no SEGES;

c) integrada ao ensino médio em tempo integral, com carga horária diária de 7h, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, acrescentando duas aulas diárias e oito aulas aos sábados nos meses de julho e de agosto no SEGES;

d) integrada ao ensino médio em tempo integral, com carga horária diária de 9h30min, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, registrando nove aulas aos sábados nos meses de julho e de agosto no SEGES;

e) subsequente ao ensino médio, seus calendários específicos poderão aproveitar as cargas horárias e objetivos de aprendizagem desenvolvidos nos meses de abril, maio e junho, dobrando a carga horária nos meses de julho e de agosto no SEGES.

**§1º** Caso a carga horária das APNPs lançadas nos meses de julho a agosto no SEGES não sejam suficientes para completar o mínimo de horas exigidos para a Base Nacional Comum e para a Base Técnica da educação profissional em suas formas de oferta, a escola poderá duplicar a carga horária diária (para cursos de tempo parcial) e/ou ampliar em duas horas a carga horária (integrado integral de 7h) e/ou lançar sábados letivos, exclusivamente no formato de APNP assíncronas.

**§2º** Os componentes curriculares práticos e a parte prática dos componentes curriculares teórico-práticos deverão ser desenvolvidos no retorno das aulas presenciais.

**§3º** Os componentes curriculares de práticas experimentais da educação em tempo integral, deverão seguir as orientações da Assessoria de Educação em Tempo Integral.

**Art. 9º** As unidades escolares que ainda tiverem dias letivos a serem repostos devido a calamidades e/ou outros fatores previstos na Portaria

SEDU Nº 048-R, que ocorreram antes da Pandemia, poderão repor a carga horária desses dias letivos em sábado letivo.

**Parágrafo único.** A reposição que trata o caput deste artigo deverá ser o mais breve possível, indicando nas observações do calendário escolar a que dia perdido se refere o sábado letivo.

**Art. 10.** Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SEDU trabalhará um *continuum* curricular 2020-2021.

**§1º** Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular será reordenada, aumentando os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

**§2º** O replanejamento curricular do calendário de 2020 considera os documentos curriculares vigentes para o ensino fundamental (Currículo do Espírito Santo, 2018) e ensino médio (Currículo Básico Escola Estadual, 2009) e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais relacionados às organizações.

**§3º** O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

**§4º** O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 5º e 9º ano do ensino fundamental anos finais e à 3ª série do ensino médio.

**§5º** Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o *continuum* curricular dar-se-á entre o primeiro e segundo semestres de 2020, excluindo-se a 4ª e 8ª etapa do ensino fundamental e a 3ª etapa do ensino médio.

**§6º** Para os cursos técnicos semestrais o *continuum* curricular se dará entre o primeiro e segundo semestres de 2020, excluindo-se os módulos/semestres concluintes.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

**Art. 11.** Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021,

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Agosto de 2020.

no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**§1º** Na modalidade EJA, considerando o *continuum* curricular semestral, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos do 1º semestre não serão considerados para fins de retenção do estudante, servindo de base para o planejamento do 2º semestre, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**§2º** Serão mantidos os trimestres/bimestres para fins de registros no SEGES dos resultados avaliativos, não havendo Conselho de Classe trimestral/bimestral.

**§3º** Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre/bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

**Art. 12.** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, desobriga-se a aplicação de, no mínimo, três avaliações em cada trimestre/bimestre, cabendo ao professor priorizar as avaliações formativas e interdisciplinares.

**Parágrafo único.** A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes e seu registro será inserido no campo destinado à recuperação trimestral/final no SEGES.

**Art. 13.** O aluno que, no período de 01/07 a 23/12/2020, não manteve vínculo com a escola por meio do desenvolvimento das APNPs, seja em formato digital ou impresso, esgotadas todas as ações previstas na Portaria 043-R, de 09 de abril de 2019, republicada em 30 de julho de 2019, será considerado desistente da série/ano em que está matriculado em 2020.

**Art. 14.** No caso da EJA semestral e dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, os alunos que não desenvolveram as APNPs durante o 1º semestre de 2020, serão considerados desistentes.

#### CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

**Art. 15.** A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 ou dos semestres letivos de 2020, no caso da modalidade EJA e dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, deve constar:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEDU;

**II** - o termo "promovido" no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada disciplina, de forma excepcional;

**III** - no campo observação: a legislação de referência que consta nos "considerandos" desta Portaria deve constar a observação "\*Aluno promovido com base na Portaria SEDU Nº 92-R, de 27 de agosto de 2020 (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial)."

**Parágrafo único.** Nos demais documentos gerados automaticamente pelo SEGES, que envolvam resultados finais de série/ano, continuará com o termo "aprovado", mas constando a observação que foram promovidos com base nesta portaria.

**Art. 16.** A expedição de documentos escolares de transferência, boletim do estudante e ficha individual do aluno, visando a matrícula para o ano letivo de 2020, em outra instituição de ensino, deverá constar:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEDU;

**II** - as notas parciais para cada componente curricular;

**III** - a frequência presencial ou remota;

**IV** - a observação da legislação de referência "Portaria SEDU Nº 088-R, de 10 de agosto de 2020" (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial).

**V** - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

#### CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19

**Art. 17.** A Escola estadual, ao receber histórico escolar, de escola municipal ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se contam:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

**II** - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;

**III** - as notas para cada componente curricular ou;

**IV** - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o

conceito e a nota;

**V** - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;

**VI** - a legislação que amparou a "promoção ou aprovação", independente da nota ou conceito em cada disciplina, bem como os Decretos estaduais e legislação nacional, descritas nos "considerandos" desta Portaria;

**Parágrafo único.** Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

**Art. 18.** A Escola estadual, ao receber documento escolar de transferência, de escola municipal ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2020, deverá verificar se conta:

**I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

**II** - as notas parciais para cada componente curricular;

**III** - a frequência presencial ou remota;

**IV** - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

**Art. 19.** A Escola estadual, ao receber documento escolar de transferência ou históricos escolar, de escola fora do Espírito Santo, deve desenvolver os procedimentos descritos, no que couber, nos artigos deste capítulo.

#### CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DO NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 20.** A escola deverá encaminhar o novo calendário escolar para aprovação pela Superintendência Regional de Educação - SRE a que está jurisdicionada, utilizando os procedimentos previstos Portaria SEDU Nº 140-R, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 21.** Na eventualidade de volta às aulas no formato presencial, ainda em 2020, os procedimentos específicos serão descritos em documento próprio a ser encaminhados às escolas e SREs, sem a necessidade de revisão do calendário aprovado por ocasião desta Portaria.

**Art. 22.** Os modelos de calendário descritos nesta Portaria estão disponíveis em PDF no site da SEDU e no modelo Word editável, nas SREs.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 23.** O livro de ponto dos professores deve ser escriturado levando em conta todas as orientações já emitidas pelos

Decretos, Portarias e demais comunicações internas da SEDU.

**§1º** No período de aulas presenciais, compreendido de 4 de fevereiro a 20 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos do livro de Ponto.

**§2º** No período de 23/03 a 06/04/2020 deverá ser registrado "recesso do professor".

**§3º** No período de 07/04 a 14/04/2020 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sem o desenvolvimento de APNPs".

**§4º** No período de 15/04 a 30/06/2020 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, com desenvolvimento de APNPs assíncronas".

**§5º** A partir do período de 1º/07/2020 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, com o desenvolvido de APNPs assíncronas computando como dia letivo e carga horária, aproveitando-se a carga horária das APNPs dos meses de abril, maio e junho", nas etapas e modalidades que definidas nesta Portaria.

**§6º** Em situações, previstas nesta Portaria, que forem necessários sábados letivos para compor a carga horária, deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sábado letivo com o desenvolvimento de APNPs assíncronas".

**Art. 24.** Cabe ao Superintendente Regional de Educação divulgar esta Portaria nas redes privada e municipal, de sua jurisdição, considerando o fluxo de migração entre as redes.

**Art. 25.** Considerando o regime de colaboração, os Municípios que desejarem utilizar esta Portaria como referência parcial ou integral para os procedimentos de calendário escolar, deverão publicar documento oficial de seu município definindo os termos do uso.

**Art. 26.** A rede privada deverá se basear nesta Portaria quando da expedição de documentos direcionadas às escolas estaduais.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Fica revogada a Portaria Nº 088-R, de 10 de agosto de 2020.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 606580**



**PORTARIA Nº 533-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.****RESOLVE:**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº. 3.043/75 e considerando o que dispõe o do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar TCE nº 621/2012, artigo 1º, inciso 1º da Instrução Normativa nº 032/2014 e artigo 37 da Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R/2006,

**Art. 1º** - Instaurar Tomada de Contas relativa à Prestação de Contas do repasse de recursos financeiros pelo Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE/2009 ao Conselho de Escola da EEEFM "Antônio Lemos Junior", que teve como objeto Assegurar a manutenção e o funcionamento da escola no ano de 2009,

processos nºs.46696369/2009; 44289065/2009.

**Art.2º** - Os trabalhos da Tomada de Contas serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas instituída através da Portaria nº 710-S, de 25 de junho de 2015, alterada pela Portaria 1095-S publicada no Diário Oficial de 10 de outubro de 2016.

**Art.3º** - Fica determinado o prazo

de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de agosto de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da

Educação  
Protocolo 606669

**PORTARIA Nº 094-R, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

**Estabelece o valor do Indicador de Desenvolvimento das Escolas Estaduais do Espírito Santo (IDE) e do Índice de Merecimento da Unidade (IMU).**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/1975 e considerando,

- Lei Complementar nº 504, de 20 de novembro de 2009, publicada em 23 de novembro de 2009, no Diário Oficial do Espírito Santo, que institui a Bonificação por Desempenho no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências;

- Decreto nº 2761-R, de 31 de maio de 2011, publicado em 01 de junho de 2011, no Diário Oficial do Espírito Santo, que regulamenta a concessão da Bonificação por Desempenho para os profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Estado da Educação alterado pelo Decreto nº 3949-R, de 26 de fevereiro de 2016, publicado em 29 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Espírito Santo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o valor do Indicador de Desenvolvimento das Escolas Estaduais do Espírito Santo - IDE e do Índice de Merecimento da Unidade - IMU, para cada unidade escolar, superintendência regional de educação e para a unidade central - SEDU, que servirão de base para a apuração do Critério Coletivo para fins de Bonificação por Desempenho no ano de 2020, constantes no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** A interposição de recursos pela Unidade Escolar, Superintendência Regional de Educação e Unidade Central - SEDU deverá obedecer ao disposto nos Artigos 11, 12 e 13, do Decreto Nº 2761-R de 31 de maio de 2011.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de agosto de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 094-R, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**  
**Indicador de Desenvolvimento das Escolas Estaduais (IDE) e Índice de Merecimento da Unidade Escolar (IMU) - 2019**

SRE	Município	Localização	Código da Escola	Escola	IDE	IMU
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Urbana	32025920	CEEMTI AFONSO CLAUDIO	71,54	93,0%
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Urbana	32027753	EEEFM ELVIRA BARROS	63,66	86,0%
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Urbana	32082037	EEEFM JOSE CUPERTINO	58,38	79,0%
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Urbana	32027540	EEEFM JOSE GIESTAS	67,72	89,5%
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Urbana	32027206	EEEFM JOSE ROBERTO CHRISTO	70,05	93,0%
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Urbana	32027567	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	80,16	100,0%
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Rural	32080727	EEEM MATA FRIA	67,53	89,5%
Afonso Cláudio	Brejetuba	Urbana	32026552	EEEFM ALVARO CASTELO	55,45	75,5%
Afonso Cláudio	Brejetuba	Urbana	32026846	EEEFM SAO JORGE	72,06	96,5%
Afonso Cláudio	Brejetuba	Rural	32027532	EEEFM FAZENDA CAMPORES	69,12	93,0%
Afonso Cláudio	Brejetuba	Rural	32026480	EEEFM LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	71,91	93,0%
Afonso Cláudio	Brejetuba	Rural	32026536	EEEFM MARLENE BRANDAO	68,42	89,5%
Afonso Cláudio	Conceição do Castelo	Urbana	32082533	CEEFMTI ELISA PAIVA	58,64	79,0%
Afonso Cláudio	Conceição do Castelo	Urbana	32028059	EEEFM PROFª ALDY SOARES MERCON VARGAS	53,72	72,0%
Afonso Cláudio	Domingos Martins	Urbana	32029292	EEEFM GISELA SALLOKER FAYET	79,88	100,0%
Afonso Cláudio	Domingos Martins	Urbana	32028806	EEEFM PEDREIRAS	64,23	86,0%
Afonso Cláudio	Domingos Martins	Urbana	32029306	EEEFM PONTO DO ALTO	71,54	93,0%
Afonso Cláudio	Domingos Martins	Urbana	32028580	EEEFM TEOFILO PAULINO	66,61	89,5%
Afonso Cláudio	Laranja da Terra	Urbana	32029594	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	72,90	96,5%
Afonso Cláudio	Laranja da Terra	Urbana	32029438	EEEFM LUIZ JOUFFROY	68,43	89,5%
Afonso Cláudio	Laranja da Terra	Urbana	32078315	EEEM SOBREIRO	74,39	96,5%
Afonso Cláudio	Santa Maria de Jetibá	Urbana	32032633	EEEFM ALTO RIO POSSMOSER	71,67	93,0%
Afonso Cláudio	Santa Maria de Jetibá	Urbana	32032277	EEEFM GRACA ARANHA	61,95	82,5%
Afonso Cláudio	Santa Maria de Jetibá	Urbana	32032234	EEEFM SAO LUIS	69,63	93,0%
Afonso Cláudio	Santa Maria de Jetibá	Urbana	32094604	EEEM FRANCISCO GUILHERME	67,53	89,5%
Afonso Cláudio	Santa Maria de Jetibá	Rural	32032579	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	69,53	93,0%
Afonso Cláudio	Santa Maria de Jetibá	Rural	32032200	EEEFM FREDERICO BOLDT	68,64	89,5%
Afonso Cláudio	Santa Maria de Jetibá	Rural	32032269	EEEFM PROFESSOR HERMANN BERGER	71,32	93,0%